



Prefeitura Municipal de Planalto

Estado de São Paulo

LEI Nº 29/95

Autorização a Contratação por Tempo determinado / para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público e dá outras providências administrativas.



Eu, LUIZ RUBENS TEIXEIRA, Prefeito Municipal de / Planalto, Comarca de Britama, Estado de São Paulo, Usando das atribuições que me são conferidas por Lei, especialmente os Artigos 30,I e IX da / Constituição Federal, ETC.....

Faço saber que a Câmara Municipal de Planalto em Regime de Urgência Urgentíssima, Aprovou e eu Sanciono e Promulgo a seguinte Lei:

ARTIGO 1º:- Fica o chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a contratar por tempo determinado e por excepcional interesse público, 01 (hum) Operador de Retro Escavadeira, com vencimentos explicitos na Referência 32 ou R\$ 354,48 (Trezentos e Cingenta e Quatro Reais e Quarenta e Oito Centavos)do anexo único da Lei nº 033/95, e pelo Regime Juridico previsto na C.L.T. - / Consolidação das Leis do Trabalho.

PARAGRÁFO UNICO:- A Contratação mencionada no Artigo 1º da presente Lei, será pelo prazo de 15 (Quinze) meses, / vedada a prorrogação do Contrato formulado.

ARTIGO 2º:- Os reajustes dos vencimentos do Contratado, será nos mesmos índices e proporções dos demais servidores do Municipio.

ARTIGO 3º:- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas eventuais disposições em contrário.

Planalto, 11 de Outubro de 1.995

LUIZ RUBENS TEIXEIRA
PREFEITO